



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0014/09-GEA.

LEI Nº. 1.375, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 4589, de 25/09/2009.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá – IPEM, criado pela Lei nº 0048, de 22 de dezembro de 1992, é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, com patrimônio e receitas próprios, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Macapá, capital do Estado do Amapá.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá – IPEM, tem por finalidade implementar, desenvolver e executar as atividades relacionadas com o controle metrológico e da qualidade de bens e serviços, observada a competência concorrente da União e toda legislação emanada do Poder Federal e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do

Amapá – IPEM, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Colegiada:

1.1. Conselho Diretor

1.2. Conselho Fiscal

2. Deliberação Singular:

2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

3. Gabinete

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Comissão Permanente de Licitação

6. Assessoria de Cobrança e Controle da Arrecadação.

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

7. Coordenadoria Técnico-Operacional

7.1. Núcleo de Verificação Metrológica

7.2. Núcleo de Pré-Medidos

7.3. Núcleo de Gestão da Qualidade.

7.4. Núcleo de Verificação Veicular.

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Coordenadoria Administrativo-Financeira

8.1. Unidade de Administração

8.2. Unidade de Pessoal

8.3. Unidade de Finanças

8.4. Unidade de Contabilidade

8.5. Unidade de Contratos e Convênios

Art. 4° As Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá – IPEM estão dispostas no Anexo desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5° Constituem patrimônio do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá – IPEM:

I – os bens originários de transferência do Governo do Estado do Amapá e os que venha a adquirir;

II – as doações, legados e heranças;

III – os bens e direitos.

Art. 6° Constituem recursos financeiros do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá – IPEM:

I – dotações que lhe foram atribuídas pelo Estado em seu orçamento anual;

II – as dotações orçamentárias oriundas de créditos adicionais;

III – heranças, legados e doações;

IV – recursos originários de convênios ou de subvenções de órgãos públicos, privados ou organizações internacionais;

V – produtos de operações de crédito realizadas pelo Instituto;

VI – receitas oriundas da alienação de equipamentos, bens móveis e imóveis e materiais inservíveis;

VII – recursos diretamente arrecadados decorrentes de prestação de serviços;

VIII – outras receitas eventuais ou extraordinárias.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 7° O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao término de cada exercício, o Instituto apresentará prestação de contas, contendo as seguintes demonstrações financeiras:

I – Balanço Orçamentário;

II – Balanço Financeiro;

III – Balanço Patrimonial;

IV – Demonstração das variações patrimoniais conforme Art. 101, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§1º. A prestação de contas deverá ser encaminhada pelo Diretor-Presidente do Instituto, ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá dentro do prazo legal, com manifestação de seus Conselhos Diretor e Fiscal.

§2º. A proposta orçamentária para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Diretor-Presidente do Conselho Diretor, nos prazos indicados por Lei.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 8º o Quadro de Servidores Efetivos do IPEM será constituído através de concurso público específico, aplicando-se-lhe o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, instituído pela Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, bem como às demais normas pertinentes.

Art. 9º Os Recursos Humanos do Instituto serão constituídos de:

I – Cargos de Confiança;

II – Cargo de provimento efetivo.

§1º. Os cargos de confiança previstos no inciso I deste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado e são os seguintes: Função de Direção e Assessoramento Superior – FGS e Função de Direção Intermediária – FGI, sendo estas últimas exclusivas de servidores do Quadro Efetivo.

§2º. Servidores do quadro efetivo do Estado e servidores do ex-Território Federal do Amapá à disposição do Estado poderão ser designados para funções gratificadas ou colocados à disposição do Instituto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se os artigos 1º e 2º da Lei nº 0071, de 25 de maio de 1993.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá - AP, 31 de agosto de 2009

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

ANEXO I

Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT
1	Autarquia	Diretor-Presidente	FGS - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 3	01
		Secretário Executivo	FGI - 2	01
		Motorista do Diretor-Presidente	FGI - 2	01
		Assessor Jurídico	FGS - 2	01
		Assessor Técnico Nível II - Ouvidor	FGS - 2	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS - 1	02
4	Assessoria de Cobrança e Controle da Arrecadação	Assessor de Cobrança e Controle da Arrecadação	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II	FGI - 2	02
5	Comissão Permanente de Licitação	Presidente	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível I	FGI - 1	01
6	Coordenadoria Técnico Operacional	Coordenador	FGS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II	FGS - 2	01
6.1		Gerente de Núcleo	FGS - 2	01

	Núcleo de Verificação Metrológica	Responsável por Atividade Nível III – Laboratório	FGI - 3	01
6.2	Núcleo de Pré-Medidos	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
		Responsável por Atividade Nível III – Laboratório	FGI - 3	01
6.3	Núcleo de Gestão de Qualidade	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
		Responsável por Atividade Nível III – Laboratório	FGI - 3	01
6.4	Núcleo de Verificação Veicular	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
7	Coordenadoria Administrativo-Financeira	Coordenador	FGS - 3	01
7.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	FGI- 3	01
		Responsável por Atividade Nível III – Material e Patrimônio	FGI- 3	01
		Responsável por Atividade Nível III – Serviços Gerais	FGI- 3	01
		Responsável por Atividade Nível III – Transportes	FGI- 3	01
7.2	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
7.3	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Tesouraria	FGI - 3	01
7.4	Unidade de Contabilidade	Chefe de Unidade	FGS -1	01
7.5	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	FGS -1	01
	Total			34